



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 146/2018	
Referência	Processo nº 1079185/2018	
Interessado	VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE	

EMENTA: Consulta encaminhada pelo Sr.º VITOR HUGO LOPES DE ANDRADE, sobre questionamentos sobre responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1079185/2018, que versa sobre o requerimento apresentado pelo Srº Vitor Hugo Lopes de Andrade, CPF 055.921.851.324-76, pessoa física, através do qual “*requer informação se os Tecnólogos em Redes de Computadores podem atuar na área de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia)*”, e; **considerando** que o requerente foi diplomado pelo UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa com o título de Tecnólogo em Redes de Computadores, por ter concluído o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores em, 15 de julho de 2014; **considerando** que o requerente não possui registro neste Conselho; **considerando** que o serviço de comunicação multimídia é próprio da área de telecomunicações; **considerando** que ao Tecnólogo em Redes de Computação normalmente compete às atribuições contidas na Resolução 313/86 de 26/09/1986 e o exercício da profissão de Tecnólogo é regulado, no que couber, pelas disposições da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, inclusive quanto aos regimes de anuidades, emolumentos e taxas, penalidades e comportamento ético. Aplicam-se igualmente as disposições da Lei 6.496, de 07/12/1977; **considerando** que as características da grade curricular que fundamenta a formação do Tecnólogo em Redes de Computação são distintas daquela da área de telecomunicações, não contemplando a possibilidade de atuação, em especial nos serviços de comunicação multimídia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, responder ao Sr.º Vitor Hugo Lopes de Andrade que “*as características da grade curricular que fundamenta a formação do Tecnólogo em Redes de Computação são distintas daquela da área de telecomunicações, não contemplando a possibilidade de atuação, em especial nos serviços de comunicação multimídia*”. Para que possa atuar na área consultada, mister se faz cursar em nível de pós-graduação, disciplinas específicas daquela área, as quais poderão ser incluídas posteriormente às originais atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)